



PREFEITURA DE  
**Campinorte**  
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **Você** vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal

Em 22 de Abril do ano de 2011  
Soc. Muni. de Administração

Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

Lei n... 423, de 21 de março de 2011.

Trata de Criar o Plano Municipal da Cultura para o Município de Campinorte/GO, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**Art. 2º** -São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;



PREFEITURA DE  
**Campinorte**  
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **Você** vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal

Em 22 de março de 2011  
Ariovando Góes - Prefeito  
Soc. Munic. de Administração

Fone: (62) 3347-3281  
Pça Cristóvão Colombo, s/nº Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 3º** - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Municipal, e Estadual fora do Estado, e do Município, bem como no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente externo ao Estado de Goiás, ao Município, e também no exterior; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;



PREFEITURA DE

Campinorte

ADM.: 2009 / 2012

O progresso que Você vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal  
Em ..... 22 de março de 2011  
Adriana Corrêa - Prefeita  
Sec. Munic. de Cultura e Esportes

Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º - O Município adirá obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica.

§ 2º - A vinculação do Município de Campinorte às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º - O Município de Campinorte aderirá ao Plano Nacional de Cultura e imediatamente assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal cumprirá todos os requisitos para que observados os limites orçamentários e operacionais, do Governo Federal poderá receber assistência técnica e financeira após a adesão voluntaria ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º O Município de Campinorte poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, desde que se mobilize para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

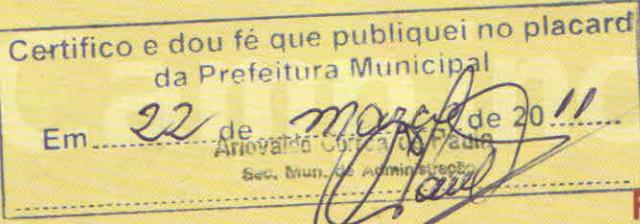
§ 6º - O Superintendente Municipal da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

### CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

**Art. 4º** - O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária do Município de Campinorte disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

**Art. 6º** - A alocação de recursos públicos Municipais destinados às ações culturais nos deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.



Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

**Parágrafo único.** Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.

**Art. 7º-** O Superintende Municipal da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** - Compete ao Superintendente da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**Art. 9º** - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

**Art. 10.-** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:



Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal

Em 22 de maio de 2011

Ariovaldo VITRIANO Ribeiro  
Assessor de Administração

Pça Cristóvão Colombo, 51 - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

Fone: (62) 3347-3281

- I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;
- II - caráter declaratório;
- III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

**§ 1º** - O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

**§ 2º** - As informações coletadas serão processadas de forma sistemática e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

**§ 3º** - O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 12** - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

**§ 1º** O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito Municipal, em número igual de 05 (cinco) para cada qual, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**§ 2º** As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 13** - O Município aderente ao Plano deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 14** - A Conferência Municipal de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre



PREFEITURA DE  
**Campinorte**  
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **Você** vê.

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal  
Em 22 de março de 2011  
Ariovaldo Lúcio da Paixão  
Selo, Município de Campinorte - GO

Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Parágrafo único.** - Fica sob responsabilidade do Superintendente Municipal da Cultura a realização da Conferência Municipal de Cultura e de conferências setoriais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC e dos demais planos.

**Art. 15** - Fica criado o cargo de **Superintendente Municipal de Cultura**, com a disponibilidade de **uma(1) Vaga**, atribuições constantes no corpo desta lei e remuneração de **R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais)**.

**Art. 16** - Aplica-se no que couber a esta lei, os preceitos contidos no anexo da lei federal n. 12.343 de dezembro de 2010.

**Art. 17.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e onze, (21.03.2011).

  
**WANDER ANTUNES BORGES**  
Prefeito Municipal